Prefeitura Municipal de São Luis do Piauí

ATA DE SESSÃO

Dispensa - Edital nº DL-017/2025 - Processo nº PA/049/2025

Ao(s) 10 dia(s) do mês de Julho do ano de 2025, no endereço eletrônico www.bbmnet.com.br | www.bbmnet.com.br (acesso licitações públicas), nos termos da convocação do Aviso e Edital de licitação supra mencionado, reuniram-se o Pregoeiro / Agente de contratação, Sr(a). João David de Araújo Borges do(a) Prefeitura Municipal de São Luis do Piauí, inscrito no CNPJ sob o nº 01.519.467/0001-05, para proceder a sessão pública de Dispensa com o objetivo de Contratação de Serviços, conforme especificações e quantidades definidas no instrumento convocatório / edital. As informações relacionadas a Sessão Pública do(a) Dispensa, após o seu encerramento, são as seguintes:

Ata gerada as 8:42:42 AM do dia 21 de Julho de 2025

PARTICIPANTES:

Nome / Razão social e Documento do Licitante (em ordem alfabética)

ARAUJO & BELO LTDA	55.175.575/0001-37
CARNEIRO ENGENHARIA LTDA	32.433.809/0001-01
COUTO ENGENHARIA E PROJETOS LTDA	28.101.445/0001-87
ENGECON COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA	40.222.296/0001-00
RAMON COSTA LIMA	00.275.562/0001-48
RF CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA	60.796.249/0001-87

LOTE 1 - Homologado

Critério de Participação: Exclusiva participação ME-EPP - **Critério de fechamento:** Global do Lote

Item nº 1 - Objeto: LOTE- REFORMA DE PRAÇA

Quantidade: 1 Preço unitário:R$ 70.434,50 Valor Final:R$ 70.434,50 Marca/Modelo: PROPRIA

Valor Global (final):R$ 70.434,50

Observação, 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos

CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
RF CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA	Participante 4	60.796.249/0001-87	R$ 75.443,72	R$ 70.434,50	PROPRIA	Sim

PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
COUTO ENGENHARIA E PROJETOS LTDA	Participante 3	28.101.445/0001-87	R$ 75.404,08	R$ 63.986,79	NÃO SE APLICA	Sim

Justificativa

O participante foi desclassificado com fundamento na Lei nº 14.133/2021, em razão da apresentação de documento com indícios de possível fraude, consistente na utilização da mesma apólice de seguro — nº 01279202500010775703457 8, emitida em 16/05/2025 — para três procedimentos distintos, todos com o mesmo número e data de emissão, a qual, inclusive, é anterior à instauração do processo licitatório que originou estas contratações. A apresentação de documento incompatível com as exigências do certame compromete a veracidade das informações prestadas, afronta a legalidade e viola o princípio da vinculação ao edital (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), configurando vício insanável que enseja a desclassificação, nos termos dos arts. 59, inciso I, e 60, §1º, do referido diploma legal.

CARNEIRO ENGENHARIA LTDA	Participante 2	32.433.809/0001-01	R$ 64.086,79	R$ 64.086,79	ENGENHARIA	Sim

Justificativa

desclassificado com fundamento na Lei nº 14.133/2021, por não apresentar a garantia de proposta, exigência prevista no item 3.12 e no art. 96 da referida lei. A apresentação da garantia no valor correspondente a 1% do preço estimado da contratação é condição obrigatória para participação no certame, conforme disposto no §1º do art. 58. A ausência desse documento compromete o cumprimento das condições mínimas exigidas e viola os princípios da legalidade, vinculação ao edital e isonomia (art. 5º), tornando a desclassificação medida necessária e devidamente fundamentada

ENGECON COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA	Participante 1	40.222.296/0001-00	R$ 75.441,85	R$ 75.441,85	CONFORME EDITAL	Sim

Justificativa

desclassificado com fundamento na Lei nº 14.133/2021, por não apresentar a garantia de proposta, exigência prevista no item 3.12 e no art. 96 da referida lei. A apresentação da garantia no valor correspondente a 1% do preço estimado da contratação é condição obrigatória para participação no certame, conforme disposto no §1º do art. 58. A ausência desse documento compromete o cumprimento das condições mínimas exigidas e viola os princípios da legalidade, vinculação ao edital e isonomia (art. 5º), tornando a desclassificação medida necessária e devidamente fundamentada

ARAUJO & BELO LTDA	Participante 5	55.175.575/0001-37	R$ 75.443,72	R$ 75.443,72	SEM MARCA	Sim

Justificativa

Conforme apurado, a licitante apenas copiou e colou a planilha fornecida pela Administração, sem confeccionar sua própria planilha orçamentária, em flagrante descumprimento ao item 3.8 do instrumento convocatório. A simples reprodução da planilha disponibilizada pela Administração Pública, sem qualquer personalização ou elaboração própria, evidencia a ausência de esforço técnico e de análise individualizada da proposta, destoando da seriedade exigida no certame e da complexidade do objeto licitado. Tal omissão compromete a capacidade de julgamento

preciso pela Administração, inviabilizando a análise adequada da composição dos custos e da exequibilidade da proposta apresentada. Esta conduta viola o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, bem como afronta os princípios da legalidade, razoabilidade, eficiência e competitividade, essenciais à lisura e à isonomia do processo licitatório. Diante do exposto, desclassifico a empresa						
RAMON COSTA LIMA	Participante 6	00.275.562/0001-48	R$ 75.443,72	R$ 75.443,72	SEM MARCA	Sim
Justificativa						
Conforme apurado, a licitante apenas copiou e colou a planilha fornecida pela Administração, sem confeccionar sua própria planilha orçamentária, em flagrante descumprimento ao item 3.8 do instrumento convocatório. A simples reprodução da planilha disponibilizada pela Administração Pública, sem qualquer personalização ou elaboração própria, evidencia a ausência de esforço técnico e de análise individualizada da proposta, destoando da seriedade exigida no certame e da complexidade do objeto licitado. Tal omissão compromete a capacidade de julgamento preciso pela Administração, inviabilizando a análise adequada da composição dos custos e da exequibilidade da proposta apresentada. Esta conduta viola o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, bem como afronta os princípios da legalidade, razoabilidade, eficiência e competitividade, essenciais à lisura e à isonomia do processo licitatório. Diante do exposto, desclassifico a empresa						

PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)

Nenhum participante foi inabilitado neste lote.

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão pública do(a) Dispensa, sendo a respectiva Ata lavrada pelo Pregoeiro / Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

Participaram do julgamento do(a) presente Dispensa:

João David de Araújo Borges

Agente de Contratação

Maria Aldenice de Araujo

Equipe de Apoio

Roniélia Maria de Sousa Chagas

Equipe de Apoio